

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª Vara do Trabalho de Dourados

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à 1ª Vara do Trabalho de Dourados, localizada na Rua Visconde de Taunay, n. 250, conforme os termos do Edital N. 46/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.102, de 17 de novembro de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição, Amado Luiz da Silva Júnior, Assistente de Atividade Correicional, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseção de Dourados - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em maio de 2019, até novembro do corrente ano. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A 1ª Vara do Trabalho de Dourados tem como Titular, desde 1º/7/2019, o Juiz Denilson Lima de Souza, auxiliado pelos Juízes do Trabalho Substitutos, João Candido e André Luís Nacer de Souza. **2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos lotados na unidade. **3. JUÍZ TITULAR E JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO FIXOS. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE.** Os Juízes, Titular e Substitutos,

residem em Dourados, sede da jurisdição. Quanto à assiduidade, todos os Juízes trabalham nos dias úteis. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 10 (dez) servidores: João Douglas Guio de Azevedo, Diretor de Secretaria; Elisângela Duarte do Prado Castro, Assistente de Diretor; Marinês Carneiro de Almeida, Assistente de Juiz; Ana Cristina Siqueira da Silva (cedida pelo Município de Dourados), em licença-saúde, e Clério Magno de Lima, Calculistas; Frederico Guilherme de Rosa Silva e Marcelo Cestari, Secretários de Audiências; Isabela Quevedo Gomes (em gozo de férias), Assistente; Alana Barcelos e Eliane Stamborovski Pimenta, Técnicas Judiciárias; e 2 (dois) estagiários: Emanuelle Maria da Costa Lira e Flávio Julio Canteiro Valdovino. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** A condição atual da instalação física da Vara do Trabalho é boa, conforme informação do Diretor de Secretaria. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de maio de 2019 a novembro de 2020 a unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 30/4/2019: **1.433** (mil, quatrocentos e trinta e três); processos recebidos: **1983** (mil, novecentos e oitenta e três); processos com sentença reformada/anulada/revogada: **9** (nove); processos solucionados: **2.680** (dois mil, seiscentos e oitenta); pendentes de solução em 30/11/2020: **781** (setecentos e oitenta e um); sentenças proferidas: **1.717** (mil, setecentas e dezessete); conciliações realizadas: **963** (novecentas e sessenta e três); tutelas provisórias apreciadas: **161** (cento e sessenta e um) e embargos de declaração julgados: **310** (trezentos e dez). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Processos na fase de execução pendentes de finalização em 30/4/2019: **1.861** (mil, oitocentos e sessenta e um); execuções iniciadas: **1.027** (mil, cento e vinte e sete); execuções finalizadas: **833** (oitocentas e trinta e três); execuções pendentes de finalização em 30/11/2020: **2.031** (duas mil e trinta e uma); e incidentes processuais julgados: **36** (trinta e seis). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem:

2000: 0078300-22.2000.5.24.0021 e 0062700-58.2000.5.24.0021; **2004:** 0141500-61.2004.5.24.0021; **2008:** 0067600-06.2008.5.24.0021; **2011:** 0001714-55.2011.5.24.0021; **2012:** 0000469-72.2012.5.24.0021; **2013:** 0025521-36.2013.5.24.0021, 0024251-74.2013.5.24.0021, 0024547-96.2013.5.24.0021, 0024545-29.2013.5.24.0021, 0024614-61.2013.5.24.0021, 0024764-42.2013.5.24.0021, 0025434-80.2013.5.24.0021, 0024125-24.2013.5.24.0021 e 0024167-73.2013.5.24.0021; **2014:** 0024922-63.2014.5.24.0021, 0024837-77.2014.5.24.0021, 0024180-38.2014.5.24.0021, 0025517-62.2014.5.24.0021 e 0024226-27.2014.5.24.0021; **2015:** 0025449-78.2015.5.24.0021; **2016:** 0024172-90.2016.5.24.0021, 0024409-27.2016.5.24.0021, 0024984-35.2016.5.24.0021, 0024483-81.2016.5.24.0021 e 0025289-19.2016.5.24.0021; **2017:** 0024631-58.2017.5.24.0021 e 0024859-33.2017.5.24.0021; **2018:** 0024919-69.2018.5.24.0021 e 0024954-29.2018.5.24.0021; **2019:** 0025272-75.2019.5.24.0021, 0025342-92.2019.5.24.0021 e 0024505-37.2019.5.24.0021; **2020:** 0024100-64.2020.5.24.0021, 0024763-13.2020.5.24.0021, 0024749-29.2020.5.24.0021, 0024974-49.2020.5.24.0021, 0024120-55.2020.5.24.0021, 0024866-20.2020.5.24.0021 e 0024731-08.2020.5.24.0021. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.**

Fontes de informações: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências no período de maio de 2019 a novembro de 2020, conforme Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento à prolação da sentença: **270** (duzentos e setenta) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **116** (cento e dezesseis) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **178** (cento e setenta e oito) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **29** (vinte e nove) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento à prolação da sentença: **429** (quatrocentos e vinte e nove) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **106** (cento e seis) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **285** (duzentos e oitenta e cinco) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **21** (vinte e um) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:** Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: **446** (quatrocentos e quarenta e seis) dias. **6.4.3.**

TRAMITAÇÃO. Prazos médios, conforme informações contidas nos processos analisados: certidões: **32** (trinta e dois) dias; conclusão ao Juiz: **22** (vinte e dois) dias; despachos: **14** (quatorze) dias; expedição: ofícios: **9** (nove) dias; notificações/intimações: **5** (cinco) dias; editais: **5** (cinco) dias; cartas precatórias: **3** (três) dias; alvarás: **71** (setenta e um) dias; mandados: **38** (trinta e oito) dias; distribuição de mandados: **5** (cinco) dias; e cumprimento de mandados: **57** (cinquenta e sete) dias.

6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2020. Quantidade de processos solucionados por Magistrado: Denilson Lima de Souza: **630** (seiscentos e trinta), Alexandre Marques Borba: **17** (dezessete); André Luis Nacer de Souza: **802** (oitocentos e dois); Anna Paula da Silva Santos: **22** (vinte e dois); Aparecido Travain Ferreira: **4** (quatro); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **85** (oitenta e cinco); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: **1** (um); Geraldo Furtado de Araujo Neto: **8** (oito); Izidoro Oliveira Paniago: **10** (dez); João Candido: **1.029** (mil e vinte e nove); Juliana Martins Barbosa: **53** (cinquenta e três); Keethlen Fontes Maranhão: **7** (sete); Luiz Divino Ferreira: **8** (oito); Marco Antonio de Freitas: **1** (um) e Patrícia Balbuena de Oliveira Bello: **3** (três).

6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS. De acordo com a Resolução Administrativa N. 109/2020, as audiências presenciais foram retomadas em 3/11/2020 para todas as unidades do interior, nos termos do artigo 1º, inciso II, da referida Resolução que autorizou a deflagração da "etapa intermediária 2" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, conforme previsto no art. 4º, III, da Resolução Administrativa N. 80/2020. Entretanto, por meio da Resolução Administrativa N. 148/2020, na 13ª Sessão Administrativa Ordinária (telepresencial), realizada no dia 2/12/2020, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar, com alterações, a Decisão do PROAD 19377/2020 (documento 685), e, nos termos da letra "a", "suspender o atendimento presencial e a realização de audiências presenciais para a circunscrição de Dourados, de 26.11.2020 a 18.12.2020, retornando o funcionamento das unidades respectivas para a etapa

preliminar I do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 80/2020- atendimento eletrônico/telepresencial), com suspensão, por igual período, dos prazos para processos que tramitem em autos físicos", em prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando os boletins epidemiológicos, e a manifestação do Comitê Provisório de Gestão de Crise. Com fundamento no questionário e informações complementares do Diretor de Vara do Trabalho, seguem as informações da distribuição da pauta antes da pandemia e após o início da pandemia: **1) ANTES DA PANDEMIA:** Para fins de cumprimento do artigo 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Diretor de Secretaria informou que, neste período, na 1ª Vara do Trabalho de Dourados, havia designação de audiências de segunda-feira a sexta-feira. Além dos dias da semana, o Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações em relação às audiências precedentes à pandemia: **Pauta 1 (Juiz Denilson Lima de Souza e Juiz André Luís Nacer de Souza): a) de segunda-feira a quinta-feira**, no período vespertino, com inclusão em pauta de 14 (quatorze) processos, sendo 6 (seis) iniciais (rito ordinário), 5 (cinco) iniciais (rito sumaríssimo-unas) e 3 (três) instruções. As audiências iniciavam-se às 13h e encerravam-se às 17h. O intervalo entre as audiências era de 10 (dez) minutos entre as iniciais (rito ordinário); 20 (vinte) minutos entre as iniciais do rito sumaríssimo (unas) e 30 (trinta) minutos entre as de instrução; **b) sexta-feira**, no período matutino, com inclusão em pauta de 8 (oito) processos, sendo 4 (quatro) iniciais (rito ordinário) e 4 (quatro) instruções. As audiências eram realizadas no período matutino, iniciavam-se às 8 horas e encerravam-se às 11 horas. O intervalo entre as audiências era de 10 (dez) minutos entre as iniciais (rito ordinário) e 30 (trinta) minutos entre as de instrução; **Pauta 2 (Juiz João Candido): a) segunda-feira e quarta-feira**, no período vespertino, com inclusão em pauta de 4 (quatro) instruções, que se iniciavam às 13h30min e encerravam-se às 17h, com intervalo de 30 (trinta) minutos; **b) terça-feira**, no período vespertino, com inclusão em pauta de 15 (quinze) iniciais (rito

ordinário). As audiências iniciavam-se às 13h30min e encerravam-se às 17h, com intervalo de 10 (dez) minutos. **2) APÓS SURGIR A PANDEMIA:** Para fins de cumprimento do artigo 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Diretor de Secretaria informou que, com a pandemia, as audiências continuam sendo realizadas de segunda-feira a sexta-feira. Além dos dias da semana, o Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações em relação às audiências após o início da pandemia: **Pauta 1 (Juiz Denilson Lima de Souza e Juiz André Luís Nacer de Souza): a) de segunda-feira a quinta-feira,** sendo 10 (dez) iniciais (rito ordinário e sumaríssimo-fracionada) e entre 2 (duas) a 3 (três) instruções, todas telepresenciais. As audiências são realizadas no período vespertino, com início às 13h e término às 16h30min, com intervalo entre as audiências de 10 (dez) minutos entre as iniciais (rito ordinário e sumaríssimo) e de 30 (trinta) minutos entre as de instrução; **b) sexta-feira,** com inclusão em pauta de 2 (duas) a 3 (três) instruções, na modalidade telepresencial. As audiências iniciam-se às 8h e encerram-se às 11h, com intervalo de 30 (trinta) minutos; **Pauta 2 (Juiz João Candido): a) segunda-feira a quarta-feira,** no período vespertino, com inclusão em pauta de 10 (dez) iniciais (rito ordinário e sumaríssimo-fracionada) e 2 (duas) instruções, todas telepresenciais. As audiências são realizadas no período vespertino, com início às 13h30min e término às 17h, com intervalo entre as audiências de 10 (dez) minutos entre as iniciais (rito ordinário e sumaríssimo) e de 30 (trinta) minutos entre as de instrução. Com relação à designação das audiências, o Diretor de Secretaria informou que a unidade possui pautas agendadas para os seguintes meses: **a) audiências iniciais:** designadas até **fevereiro/2021;** **b) audiências unas:** não estão sendo pautadas até o **retorno das presenciais.** Antes da pandemia, todas as audiências nos processos sumaríssimos eram unas; **c) audiências de instrução:** **abril/2021 (Juízes André Luis Nacer de Souza e João Candido); junho/2021 (Juiz Denilson Lima de Souza,** em virtude de ter férias em abril/2020) e **d) audiências de encerramento de instrução:**

26/2/2021 (Juiz Denilson Lima de Souza); 5/3/2021 (Juiz André Luis Nacer de Souza) e 5/4/2021 (Juiz João Candido). Todos os encerramentos referidos são de processos que exigiram perícia. Durante as férias, tanto do Titular, como dos Juízes do Trabalho Substitutos fixos, a pauta prossegue de forma normal, qualquer que seja o juiz que se encontra em gozo de férias. No período abrangido pela correição, de maio/2019 a novembro/2020, foram realizadas **3.718** (três mil, setecentas e dezoito) audiências, conforme relatório "Audiências Realizadas - itens 428 e 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais. **7. ARRECADAÇÃO DA VARA EM 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 13.596.033,77 (treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trinta e três reais e setenta e sete centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 1.087.671,97 (um milhão, oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 60.936,76 (sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 139.611,15 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos). **7.5. MULTAS.** R\$ 0 (zero). **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição foi observado: **a)** antes da pandemia, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, as audiências eram unas; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** existem 36 (trinta e seis) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento da instrução processual, conforme relatório extraído do PJe, sendo que a mais longínqua delas está designada para 5/4/2021; **d)** constatou-se na unidade a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ATOrd 0078300-22.2000.5.24.0021:** processo convertido para o eletrônico em 21/08/2019. Somente em 3/3/2020 foi expedido mandado, cumprido em 21/10/2020, em razão da restrição de cumprimento de ato presenciais; **ATSum 0024172-90.2016.5.24.0021:** em 25/2/2019 foi proferido despacho determinando: a inclusão no SABB - Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários, limitado o bloqueio ao valor atualizado da execução; o registro de restrição de transferência

sobre o veículo, pelo convênio RENAJUD; a expedição de mandado para a penhora e avaliação do referido veículo; e a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para solicitação de cópia atualizada da matrícula do imóvel construído, bem como de outras referentes a imóveis registrados em nome do executado. Somente em 3/2/2020, foi certificada a restrição no RENAJUD e o encaminhamento de e-mail ao CRI. Em 4/2/2020 foi certificada a inclusão no SABB. Em 10/2/2020 foi juntada a cópia da matrícula e o resultado parcial da diligência ao SABB. Em 18/2/2020 foi expedido o mandado de penhora sobre o veículo e em 28/2/2020 juntado comprovante de novo bloqueio pelo SABB e somente em 3/12/2020 foi certificado o cumprimento do mandado; **ATOrd 0024100-64.2020.5.24.0021**: em 15/5/2020 foi apresentada petição de acordo em uma única parcela para pagamento em 18/5/2020 ou com a homologação do acordo. Em 22/5/2020 foi proferida decisão homologando o acordo e determinando a intimação das partes e da União/PGF e, após, o arquivamento. As partes foram intimadas na mesma data. Não consta dos autos a intimação da PGF, bem como o registro do valor pago ao reclamante, nesta data os autos foram desarquivados e realizada a intimação da União; **ATOrd 0025272-75.2019.5.24.0021**: Em 10/6/2020 foi proferida decisão de homologação de acordo e determinado a expedição de alvarás para levantamento de FGTS e Habilitação ao Seguro Desemprego. Somente no dia 1º/12/2020 foram expedidos os alvarás e movimentado o processo; **ATOrd 0025521-36.2013.5.24.0021**: em 27/2/2019 foi proferido despacho determinando: a inclusão no SABB; o registro de restrição de transferência sobre os veículos, por meio do convênio RENAJUD; a expedição de ofício ao Detran/MS, solicitando informações; e expedição de mandado de constatação e penhora de eventuais créditos, cotas capitais ou dividendos, que a ré possuísse em cooperativas. Somente em 3/2/2020 foi certificada a restrição no RENAJUD. Em 10/2/2020 foi realizada a atualização do débito e inclusão no SABB e em 28/2/2020 certificado o encaminhamento de e-mail às cooperativas. Em 2/3/2020 foram juntadas as respostas das cooperativas e proferido despacho

determinando a expedição de carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Campo Grande, objetivando a penhora, avaliação e demais atos expropriatórios de tantos bens dos executados quanto bastassem para garantia integral da execução. Em 5/3/2020 foi expedida a carta precatória executória, devolvida em 28/5/2020, com diligências negativas, pelo Oficial de Justiça. Em 28/5/2020 foi expedido despacho determinando a inclusão no BNDT e nos cadastros de inadimplentes SPC e Serasa e a intimação do exequente para ciência da certidão negativa bem como para que, em 30 (trinta) dias, indicasse meios efetivos ao prosseguimento da execução ou requeresse o que entendesse de direito, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo provisório, com início do prazo bienal da prescrição intercorrente. Em 2/6/2020 foi certificada a inclusão no BNDT e expedida a intimação e somente no dia 1º/12/2020 foi certificado o decurso de prazo, ocorrido em 16/7/2020, e encaminhado o processo ao arquivo provisório; **ATSum 0024922-63.2014.5.24.0021**: processo em arquivo provisório desde 13/1/2016; **ATSum 0024837-77.2014.5.24.0021**: processo em arquivo provisório desde 6/11/2015; **ExFis 0067600-06.2008.5.24.0021**: em 24/4/2020 foi proferido despacho determinando a realização de praça. Em 2/12/2020 os autos foram conclusos e determinada a intimação da executada da reavaliação e, após, o cumprimento do despacho anterior; **ATOrd 0062700-58.2000.5.24.0021**: em 16/8/2019 foi certificada a conversão dos autos físicos para o eletrônico, ficando desde então sem nova movimentação na tarefa "aguardando cumprimento de providência"; **ATOrd 0001714-55.2011.5.24.0021**: no dia 22/8/2018 as partes foram intimadas da conversão do processo físico em eletrônico, bem como para que se manifestassem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse na manutenção e guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados. No dia 19/10/2018 foi certificado o decurso de prazo. Em 10/4/2019 a reclamada apresentou petição e em 1/12/2020 foi proferido despacho determinando à Secretaria digitalizar os autos físicos, tão logo o retorno do atendimento presencial; **ATSum 0024251-74.2013.5.24.0021**: no dia 25/10/2015 os autos foram

arquivados provisoriamente, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024547-96.2013.5.24.0021**: no dia 11/9/2015 os autos foram arquivados provisoriamente, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024545-29.2013.5.24.0021**: no dia 22/4/2015 os autos foram arquivados provisoriamente, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024614-61.2013.5.24.0021**: no dia 14/10/2015 os autos foram arquivados provisoriamente, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024764-42.2013.5.24.0021**: no dia 29/7/2016 os autos foram arquivados provisoriamente, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0025434-80.2013.5.24.0021**: no dia 5/2/2018 os autos foram arquivados provisoriamente e em 22/8/2019 juntado um ofício recebido do DETRAN, ficando desde então sem nova tramitação; **ATOrd 0024763-13.2020.5.24.0021**: processo na tarefa de "aguardando audiência" sem audiência designada. Registre-se que em 20/10/2020 foi certificada a data de 27/10/2020 para realização da audiência, bem como a intimação das testemunhas, ficando desde então sem nova movimentação; **ATSum 0024125-24.2013.5.24.0021**: no dia 22/4/2015 os autos foram arquivados provisoriamente, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024167-73.2013.5.24.0021**: no dia 28/7/2015 os autos foram arquivados provisoriamente, ficando desde então sem nova movimentação; **ExFis 0024180-38.2014.5.24.0021**: no dia 10/8/2015 os autos foram arquivados provisoriamente; desde então, não houve qualquer impulso por parte da exequente (União), ficando desde então sem nova tramitação; **ATSum 0024409-27.2016.5.24.0021**: no dia 13/4/2018 os autos foram suspensos por execução frustrada (crédito do reclamante e outros) e desde então não houve qualquer impulso por parte do exequente; **ATSum 0025517-62.2014.5.24.0021**: no dia 13/5/2018 os autos foram suspensos por execução frustrada (crédito do reclamante e outros), no dia 15/15/7/2019 foi juntada planilha de atualização do débito exequendo, porém não houve nova tramitação; **ATOrd 0025449-78.2015.5.24.0021**: no dia 13/5/2018 os autos foram suspensos por execução frustrada (crédito do reclamante e outros), ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024505-37.2019.5.24.0021**: em 19/5/2020 foi certificado o decurso de prazo, ocorrido em 5/5/2020, para manifestação das partes e

somente em 1º/12/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho; **ATSum 0024749-29.2020.5.24.0021**: no dia 9/9/2020 foi realizada audiência inicial. Foi registrada a ausência das partes e o comparecimento do advogado do 1ª reclamado. Nesta audiência foi determinada a intimação do reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e a retificação do polo passivo, bem como para sua citação por meio da Procuradoria Geral do Estado. Somente em 1/12/2020 o autor foi intimado; **ATSum 0024120-55.2020.5.24.0021**: no dia 28/10/2020 foi realizada audiência inicial. Foi registrada a ausência das partes, recebida a defesa e determinado o prazo de 5 (cinco) dias para que o reclamante apresentasse réplica, sob pena de preclusão. Com o transcurso do prazo concedido, determinou-se a inclusão do feito em pauta e intimação das partes. O processo encontra-se na tarefa aguardando audiência, sem audiência designada e nesta data as partes foram intimadas do teor da ata; **ATOrd 0024866-20.2020.5.24.0021**: no dia 11/11/2020 foi realizada audiência inicial. O advogado da autora noticiou a realização de acordo e requereu a juntada da respectiva petição de acordo. Foi deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada e, após, os autos deveriam retornar conclusos para apreciação. No dia 19/11/2020 foi apresentada a petição de acordo. O processo encontra-se na tarefa "aguardando audiência", sem audiência designada e nesta data foi concluso e proferido despacho; **ATOrd 0024984-35.2016.5.24.0021**: no dia 26/8/2020 o reclamado foi intimado para que apresentasse manifestação acerca da impugnação aos cálculos interposta pela reclamante. Em 1º/9/2020 foi apresentada a manifestação, ficando desde então sem movimentação na tarefa de "análise"; **ATSum 0141500-61.2004.5.24.0021**: em 6/11/2019 foi proferido despacho da conversão dos autos físicos para o eletrônico determinando a intimação do autor para que requeresse o que entendesse de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determinou-se a suspensão do processo por um ano. Após a suspensão, caso não houvesse manifestação, determinou-se o arquivamento provisório dos autos por 2 (dois) anos. Somente no

dia 3/12/2020 os autos foram conclusos e determinada a inserção do endereço do exequente, após o retorno das atividades presenciais, e a sua intimação; **ATOrd 0000469-72.2012.5.24.0021**: em 7/11/2019 foi proferido despacho da conversão dos autos físicos para o eletrônico determinando a intimação do autor para que requeresse o que entendesse de direito, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, determinou a suspensão do processo por um ano. Após a suspensão, caso não houvesse manifestação, determinou-se o arquivamento provisório dos autos, por 2 (dois) anos. O Autor foi intimado somente em 28/3/2020, tendo decorrido o prazo de trinta dias em 16/6/2020 e somente no dia 1ª/12/2020 os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Saliente-se que processo foi movimentado o não foi feita a retirada do GIGS antigo; **ATSum 0024731-08.2020.5.24.0021**: em 23/9/2020 foi realizada audiência com determinação de notificação da reclamada no endereço fornecido pelo reclamante na petição protocolada na data da audiência. Registre-se que na ata consta o agendamento da audiência para 3/11/2020 e no movimento foi registrada a data de 25/1/2021. Nesta data foi certificada a redesignação e intimadas as partes; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **f)** a unidade informou que, nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho informou que atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União, por ocasião da realização de acordo, publicação de sentença, e liquidação de sentença ocorre, por meio do PJe, somente com valores acima de R\$ 20.0000 (vinte mil reais); **j)** a citação é feita por meio do advogado do devedor;

k) o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC;

l) na liquidação de sentença, após o trânsito em julgado, havendo condenação, os autos são encaminhados ao perito após triagem. Se for de baixa complexidade o cálculo é realizado pela própria Secretaria. O Diretor de Secretaria informou que, via de regra, não são proferidas sentenças líquidas. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/5/2019 a 30/11/2020, foram proferidas **197** (cento e noventa e sete) **sentenças líquidas**, as quais representam um percentual de **16,7%** (dezesseis virgula sete por cento) do total de sentenças proferidas; **m)** não efetuado o pagamento, o exequente impulsiona a execução, nos termos da CLT. Sendo negativo o SISBAJUD, a Vara do Trabalho informou que utiliza as seguintes ferramentas disponíveis no sistema: RENAJUD, ANOREG, INFOJUD, SIMBA SERAJUD, SPC; **n)** a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** a execução provisória prossegue até a efetivação da penhora. Havendo valores incontroversos, de verbas que já transitaram em julgado, intima-se o executado a proceder o depósito, que é liberado ao exequente. A intimação da penhora é feita pessoalmente ao devedor; no caso de penhora sobre bens móveis não é usual a remoção do bem constrito. Tratando-se de veículo, é feita a remoção, conforme informação do Diretor de Secretaria. Os bens penhorados são levados à praça por leiloeiro nomeado. A Vara do Trabalho informou que cumpre o previsto no artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, que trata da nomeação dos leiloeiros de forma equitativa e, inclusive, foi feita uma pesquisa com todos os leiloeiros habilitados do Tribunal; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com a observância ao artigo 855-A, da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais. Os sócios são intimados via postal, por mandado ou edital; **q)** após a liquidação da sentença em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito

recursal, há a liberação, de ofício, do respectivo montante em favor do credor; **r)** A equipe correcional constatou que os processos 0024631-58.2017.5.24.0021 e 0024859-33.2017.5.24.0021, foram arquivados definitivamente, após expedições das certidões para habilitação de crédito no juízo da falência, em desacordo com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho, após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005): **ATOrd 0024631-58.2017.5.24.0021:** no dia 31/7/2019 foi proferido despacho que homologou os cálculos de liquidação e determinou: a expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo, com exceção das contribuições previdenciárias; a expedição de mandado de penhora para a satisfação do crédito previdenciário no rosto dos autos do processo falimentar e o arquivamento definitivo. Em 11/9/2020 os presentes autos foram arquivados definitivamente, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente e o cumprimento do mandado de penhora, perante o Juízo da falência; e **ATOrd 0024859-33.2017.5.24.0021:** em 16/9/2020 foi proferido despacho homologando os cálculos de liquidação, determinando a expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo, com exceção das contribuições previdenciárias e o arquivamento definitivo. No dia 18/9/2020 os autos foram arquivados definitivamente, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do reclamante, perante o Juízo da falência e intimação do exequente; **s)** a Vara do Trabalho inclui na pauta processos em fase de execução para tentativa de conciliação e informou que participa de forma efetiva de todos os eventos de conciliação. A unidade participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho), no período de **27/5/2019 a 31/5/2019**), tendo homologado 15 (quinze) acordos na fase de conhecimento e 2 (dois) na fase de execução; da

Semana Nacional da Execução Trabalhista (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho), no período de **16/9/2019 a 20/9/2019**), tendo homologado 11 (onze) acordos, e da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça), **no período de 4/11/2019 a 8/11/2019**), tendo homologado 10 (dez) acordos; **t)** verificou-se a **redução** na quantidade de processos pendentes de solução, em relação ao período da correição anterior, de **1.433** (mil, quatrocentos e trinta e três), em abril de 2019, para **781** (setecentos e oitenta e um), em novembro de 2020, e o **aumento**, no mesmo interregno, de processos pendentes de finalização na fase de execução, de **1.861** (mil, oitocentos e sessenta e um) para **2.031** (dois mil e trinta e um); **u)** a unidade possui **839** (oitocentos e trinta e nove) processos em arquivo provisório; **v)** a equipe correcional detectou a existência dos seguintes processos sem certificação expressa da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, em desacordo com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019: **ATSum 0024919-69.2018.5.24.0021**: no dia 7/4/2020 foi certificado o arquivamento do processo. Os autos foram arquivados sem expressa certificação, exigência determinada no Provimento SECOR/TRT 24 n. 6/2019 (artigo 1º, § 1º); e **ATOrd 0024226-27.2014.5.24.0021**: no dia 10/2/2020 foi certificado o arquivamento do processo. Os autos foram arquivados sem expressa certificação, exigência determinada no Provimento SECOR/TRT 24 n. 6/2019 (artigo 1º, § 1º); **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço de e-mail institucional, de cópia das sentenças e/ou acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho,

de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a unidade adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: utilização de papéis de rascunho nos expedientes internos; diminuição da utilização de copos plásticos; gestão de energia com desligamento de máquinas e luminárias em locais não ocupados; **y)** os servidores da unidade participam dos eventos promovidos pela Escola Judicial deste Regional, situação incentivada pelo Juiz Titular; **z)** a Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 38/2020, de 27 de novembro de 2020, informou as manifestações recebidas no período de maio/2019 a novembro/2020. Relativamente ao **período de 2019**, houve o protocolo de **4** (quatro) solicitações de informações quanto ao andamento processual e **1** (uma) reclamação. No **ano de 2020**, houve o protocolo de **7** (sete) solicitações de informações quanto ao andamento processual e **1** (um) elogio, não tendo havido nenhum registro de reclamação. **9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:** As informações constantes neste item foram obtidas com base nos relatórios extraídos no e-Gestão e/ou relato do Diretor de Secretaria no questionário: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que a Vara do Trabalho imprimisse especial dedicação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o prazo, de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, para aproximadamente 15 (quinze) dias, bem como reduzisse, também, o prazo médio dos processos que tramitavam pelos demais ritos/procedimentos, que era de 601 (seiscentos e um) dias, o Diretor de Secretaria informou que o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados com a colaboração dos demais magistrados empenharam esforços em reduzir o prazo médio, implementando a

realização de audiências UNAS no rito sumaríssimo, com melhora significativa da unidade no IGEST regional e nacional. Conforme relatórios extraídos do e-gestão, constata-se que, houve **redução** no prazo médio de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de **325** (trezentos e vinte e cinco) dias, em 2019, para **270** (duzentos e setenta) dias, nesta correição, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Em relação aos processos submetidos aos demais ritos/procedimentos, também houve redução do prazo médio, de **601** (seiscentos e um) dias, em 2019, para **429** (quatrocentos e vinte e nove) dias, nesta correição; **b)** no tocante à recomendação constante na alínea "b", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que os Juízes que atuam na unidade continuassem envidando esforços para que reduzissem o quantitativo de processos que estavam aguardando somente a realização da audiência de encerramento de instrução, bem como o prazo despendido para a realização desse ato processual, o Diretor de Secretaria informou que o Juiz Titular determinou a prioridade para os processos mais antigos, sem prejuízos das novas ações já distribuídas, sendo que conseguiram reduzir, de forma significativa, o passivo dos anos anteriores. Observa-se que na ata de correição do ano de 2019 foi relatado que em maio de 2019 havia 113 (cento e treze) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento da instrução, com prazo de aproximadamente sete meses, para a realização da referida audiência, tendo sido citado processo com quase dois anos aguardando somente a realização da audiência de encerramento de instrução. Verifica-se, nesta correição, que os processos de anos anteriores foram priorizados e, conforme informado no item 8, alínea "c", existem 36 (trinta e seis) processos aguardando a realização da audiência de encerramento de instrução, sendo que a mais longínqua delas está designada para 5/4/2021, ou seja, o prazo despendido para a realização da mencionada audiência, que antes era de quase 7 (sete) meses, agora reduziu para aproximadamente 4 (quatro) meses; **c)** quanto à recomendação contida na alínea "c", do item 9, da Ata de Correição

de 2019, para que os Juízes que atuam na unidade reduzissem o acervo dos processos ajuizados até 31/12/2016 pendentes de solução (em 30/4/2019 havia cerca de 140 processos, conforme registro em ata), o Diretor de Secretaria informou que o Juiz Titular determinou a prioridade para os processos mais antigos, sem prejuízo das novas ações já distribuídas, e a Vara do Trabalho conseguiu reduzir, de forma significativa, o passivo dos anos anteriores. De acordo com o relatório extraído do sistema e gestão, com base em 30/4/2019, havia um acervo de 1.433 (mil, quatrocentos e trinta e três) processos pendentes de solução, sendo que desse total, 358 (trezentos e cinquenta e oito) eram do ano de 2019 e o restante constituía o passivo de processos pendentes de solução, sendo 6 (seis) de 2015, 139 (cento e trinta e nove) de 2016, 403 (quatrocentos e três) de 2017 e 527 (quinhentos e vinte e sete) de 2018, totalizando 1.075 (mil e setenta e cinco) processos pendentes de solução dos anos anteriores a 2019. Conforme relatório extraído do sistema e gestão, com base em 30/11/2020, verifica-se que o acervo de processos pendentes de solução totaliza 781 (setecentos e oitenta e um), dos quais, 509 (quinhentos e nove) são do ano de 2020 e o restante constitui o passivo, sendo 2 (dois) de 2016, 25 (vinte e cinco) de 2017, 33 (trinta e três) de 2018 e 212 (duzentos e doze) de 2019, totalizando 272 (duzentos e setenta e dois) processos pendentes de solução, referentes aos anos anteriores a 2020. Observa-se, portanto, uma **redução** significativa no **passivo dos processos pendentes de solução**, que passou de **1.075** (mil e setenta e cinco), em 30/4/2019, para **272** (duzentos e setenta e dois), em 30/11/2020; **d)** em relação à recomendação contida na alínea "d", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que a Vara do Trabalho promovesse a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada e reduzisse o prazo consumido para conclusão dos autos e para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na unidade, o Diretor de Secretaria informou que o Juiz Titular determinou a utilização das ferramentas de controle processual,

como o SaoPje e o Sicond, de forma a otimizar os trabalhos e reduzir o tempo da duração do processo, em todas as fases processuais. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, o Diretor de Secretaria informou: **a)** a 1ª Vara do Trabalho de Dourados continuou trabalhando de forma telepresencial sem prejuízo de seu funcionamento, com todos os atos sendo realizados de forma plena, exceto pelo cumprimento de alguns mandados que apresentaram atraso em razão da restrição de cumprimento pelos Oficiais de Justiça; **b)** a Vara do Trabalho realizou audiências telepresenciais; **c)** o atendimento ao público por meio do ConciliaZap, canal de fomento à conciliação e do siga-me, tendo sido realizados cerca de 1.000 (mil) atendimentos telefônicos, com diversas demandas e valores de acordos e parcelamentos de execução superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) neste período; **d)** atendimento virtual aos jurisdicionados pelos magistrados por meio de link para videoconferência, antes, inclusive da instituição da Portaria TRT/GP nº 18/2020. **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS QUE:** **a) adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de **270** (duzentos e setenta) dias (no ano anterior o prazo era de **325** - trezentos e vinte e cinco dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019), e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou redução, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por

meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos: 0024100-64.2020.5.24.0021, 0024922-63.2014.5.24.0021, 0024837-77.2014.5.24.0021, 0067600-06.2008.5.24.0021, 0024251-74.2013.5.24.0021, 0024547-96.2013.5.24.0021, 0024545-29.2013.5.24.0021, 0024614-61.2013.5.24.0021, 0024764-42.2013.5.24.0021, 0025434-80.2013.5.24.0021, 0024763-13.2020.5.24.0021, 0024125-24.2013.5.24.0021, 0024167-73.2013.5.24.0021, 0024180-38.2014.5.24.0021, 0024409-27.2016.5.24.0021, 0025517-62.2014.5.24.0021, 0025449-78.2015.5.24.0021 e 0024984-35.2016.5.24.0021; **c) continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, com a prática de acompanhamento processual, por meio das ferramentas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e conseqüentemente possa reduzir o prazo médio de tramitação processual; **d) utilize** as ferramentas disponíveis no PJE, a exemplo do GIGS, para controle de prazos dos processos sobrestados ou em arquivo provisório, bem como nas tarefas de cumprimento de providências, entre outras, de modo a evitar a paralisação por prazo superior ao determinado pelo Juízo, que afeta consideravelmente o prazo médio do processo e, por conseguinte, o desempenho da Vara do Trabalho no IGEST, a exemplo dos arquivados provisoriamente e sobrestados; **e) verifique** periodicamente a tarefa "aguardando audiência" com a finalidade de identificar possíveis processos que estão na tarefa sem audiências agendadas, como constatado nos processos 0024120-55.2020.5.24.0021 e 0024866-20.2020.5.24.0021. Esses processos também podem ser verificados, por meio do relatório extraído do Sistema SICOND (Processos na tarefa "aguardando audiência sem audiências"); **f) envie** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da unidade, no período da correição, é de **16,7%** (dezesesseis virgula sete por cento), conforme

alínea "l", do item 8; **g) providencie**, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança, a verificação e tramitação dos processos convertidos do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe que se encontram sobrestados ou em arquivo provisório, dependendo de análise dos autos físicos para o seu processamento regular, visando obter incremento da produtividade e considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo e a redução do prazo médio. Registre-se, como exemplo, os seguintes processos citados na alínea "d" do item 8: 0062700-58.2000.5.24.0021 e 0001714-55.2011.5.24.0021; **h) certifique expressamente** nos processos, por ocasião da remessa dos autos ao arquivo definitivo, a ausência de valores disponíveis em conta judicial/recursal vinculada ao processo. É condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, dentre outras providências, a inexistência de contas judiciais, procedimento determinado no artigo 1º, § 1º, do Provimento nº 006/2019 (Projeto Garimpo). A equipe correcional constatou o descumprimento do referido Provimento nos seguintes processos: 0024919-69.2018.5.24.0021 e 0024226-27.2014.5.24.0021, conforme relatado no item 8, alínea "v"; e **i)** em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se **observe** o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência.

12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS. O Desembargador Corregedor registra: **a) o cumprimento pela unidade das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; Meta 1:** julgou mais processos que os distribuídos (atingiu o índice de **142,46%**); e **Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **100,23%**); **b)** a unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos **5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **b.1)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 1.306ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 23ª** colocação entre todas as 26

Varas; **b.2)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 1.250ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 25ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 1.152ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 22ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 1.142ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 24ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)** período de referência: **1º/10/2019 a 30/9/2020: IGest Geral: 900ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 18ª** colocação entre todas as 26 Varas. O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelos resultados alcançados e pela evolução contínua no ranking nacional dos cinco últimos IGEST, estimulando-a na continuidade da identificação dos pontos possíveis de melhoria; **c)** o Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações a respeito da atuação da Vara do Trabalho: **c1)** a 1ª Vara do Trabalho de Dourados realizou de janeiro até outubro de 2020, 1.628 (mil, seiscentas e vinte e oito), audiências; **c2)** o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, Denilson Lima de Souza, criou um canal de fomento à conciliação nos processos em curso na Vara, o "ConciliaZap". Por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, as partes podem propor acordos trabalhistas em todos as fases do processo, seja conhecimento, liquidação ou execução, conforme Portaria Nº 1/2020 - 1ª Vara do Trabalho de Dourados; **c3)** a 1ª Vara do Trabalho de Dourados destinou R\$ 30.978,10 (trinta mil, novecentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a Guarda Mirim de Dourados para aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e de apoio para a sede da instituição sem fins econômicos, cuja finalidade é preparar jovens de 13 a 17 anos para o mercado de trabalho, com profissionalização básica e formação da cidadania, visando contribuir para a formação intelectual, moral, civil e física. O recurso é proveniente de condenação de uma empresa de serviços de vigilância por descumprimento de direitos trabalhistas. O pedido de repasse foi realizado pelo Ministério Público do Trabalho; **c4)**

O juiz André Luís Nacer de Souza liberou a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para o combate ao novo coronavírus. Com o valor, foram adquiridas máscaras N95 para os profissionais que estão trabalhando nas barreiras sanitárias em Mato Grosso do Sul; **c5)** A Vara do Trabalho utiliza o google drive como forma de armazenamento de mídias e compartilhamento com as partes, por meio de link na certidão. **13. REGISTROS FINAIS.** Participaram da videoconferência com o Desembargador Corregedor, além do Juiz Titular, Denilson Lima de Souza, e dos Juízes do Trabalho Substitutos da 1ª Vara do Trabalho de Dourados (André Luis Nacer de Souza e João Candido), o Juiz do Trabalho Substituto, atualmente auxiliando a 2ª Vara do Trabalho de Dourados, Geraldo Furtado de Araujo Neto, o Conselheiro Federal da OAB, Wander Medeiros, o Presidente da Subseção da OAB de Dourados, Alexandre Mantovani, e os seguintes advogados: Agna Martins de Souza, Edson Henrique da Costa Cardoso, Ismael Ventura Barbosa, Maristela Linhares Marques Walz, Rosiméri Nunes Vasconelos, Silvana Gino Fernandes de César, e Tiago Alves da Silva. O Presidente da Subseção da OAB de Dourados, Alexandre Mantovani, registrou a satisfação em participar da correição e a importância deste momento para o Sistema Judiciário e para a advocacia. Cumprimentou os servidores, os juízes da 1ª Vara do Trabalho de Dourados (Titular e Substitutos), e elogiou a atuação do Desembargador Corregedor. O Conselheiro Federal da OAB, Wander Medeiros, saudou os juízes presentes, servidores, advogados, o Diretor de Secretaria e o Desembargador Corregedor. Elogiou a disposição do Tribunal em fazer o melhor pelo jurisdicionado e pela advocacia trabalhista, adaptando-se à situação, com as correições virtuais, bem como pelo atendimento à OAB, na busca pelo diálogo e pelo consenso. O advogado Tiago Alves da Silva cumprimentou o Desembargador Corregedor, o Juiz Titular, os Juízes Substitutos, o Diretor de Secretaria e demais presentes na Correição, e falou da sua percepção sobre o avanço da 1ª VT de Dourados. Registrou que a Vara do Trabalho está de parabéns, pois identificou os gargalos, as circunstâncias que causavam problemas

no fluxo dos processos, além de ter realizado inúmeras audiências. Parabenizou a Vara do Trabalho, ainda, pelo quesito urbanidade, pois trata o jurisdicionado e advogados com grande respeito. A advogada Rosiméri Nunes Vasconelos registrou seu contentamento com a Administração do Tribunal e da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, na qual o Juiz e o Diretor de Secretaria são sempre muito solícitos e tratam com urbanidade, presteza, e empatia os jurisdicionados, seja reclamante ou reclamado. Sente-se muito respeitada e é sempre muito bem recebida, situação que, segundo a advogada, ocorria apenas no âmbito do segundo grau e sempre esperou ter esse mesmo tratamento nas Varas do Trabalho. Relata que houve essa mudança de comportamento da 1ª Vara de Dourados que melhorou o que já era bom. A advogada agradeceu aos servidores Elisângela Duarte do Prado Castro e Clério Magno de Lima, que estão sempre imbuídos do desejo de cumprir o que está sendo demandado, seja do reclamante ou do reclamado, e de auxiliar os advogados. A advogada Silvana Gino Fernandes de César, do Estado do Maranhão, registrou que atua em um processo do ano de 2001 e agradeceu o atendimento recebido pela 1ª Vara do Trabalho de Dourados. Informou que foi atendida pelo Diretor de Secretaria, por WhatsApp, e em 60 (sessenta) dias resolveu a situação do processo. A advogada Maristela Linhares Marques Walz, registrou a excelência no atendimento da 1ª Vara do Trabalho de Dourados na pandemia. Elogiou o trabalho dos juízes e servidores alegando não ter reclamação, mas só elogios. O Diretor de Secretaria, Douglas Guio de Azevedo, agradeceu ao Juiz Titular, Denilson Lima de Souza, bem como aos servidores. O Juiz Titular da 1ª VT de Dourados saudou advogados, juízes, servidores, a equipe correcional e o Desembargador Corregedor. Relatou que assumiu em julho/2019 e informou que a Vara do Trabalho obteve importantes melhorias no desempenho, tendo sido a Vara que mais solucionou processos, mesmo durante a pandemia, com maior redução de processos pendentes da fase de conhecimento, no período de 1º/8/2019 a 30/10/2020, maior redução de prazo na duração dos processos solucionados, no referido período, além de ter sido a

Vara do Trabalho que mais realizou audiências de janeiro/2020 a outubro/2020, com o total de 1.628 (mil seiscentas e vinte e oito) audiências no referido período, além de ter obtido um grande êxito no IGEST, com uma evolução de 405 (quatrocentos e cinco) posições no âmbito nacional (No I GEST do período de 1º/7/2018 a 30/6/2019 a Vara do Trabalho estava classificada em 1.305º lugar e no último IGEST divulgado, a Vara do Trabalho passou para 900º). Elogiou a atuação dos Juízes João Candido e André Luis Nacer de Souza e deixa registrado o agradecimento ao Desembargador Corregedor e aos Juízes Auxiliares da Presidência, na pessoa do Juiz Izidoro Oliveira Paniago, por ter designado Juízes para auxiliar a Vara do Trabalho. O Juiz do Trabalho Substituto, André Luis Nacer de Souza elogiou o Desembargador Corregedor, os Juízes Auxiliares da Presidência, Flávio da Costa Higa e Izidoro Oliveira Paniago, e a postura do Tribunal ante às demandas da OAB, que atende essas demandas com agilidade, antecipa-se aos problemas que surgem, e elogiou a Administração por ter promovido uma mudança significativa com a reorganização do quadro de juízes de Dourados. O Juiz João Candido informou que está à disposição de todos. O Juiz Geraldo Furtado de Araujo Neto saudou os juízes, servidores e advogados. Informou que atuou em 2020 na 2ª VT de Dourados, mas com uma pequena contribuição. Disse, ainda, que o corpo de servidores da 1ª Vara do Trabalho é magnífico, elogia os Juízes Denilson Lima de Souza, João Candido e André Luis Nacer de Souza. O Desembargador Corregedor parabenizou a 1ª Vara do Trabalho de Dourados e registrou a premiação inédita obtida pelo Tribunal, ao conquistar a categoria Prata no Prêmio CNJ de Qualidade. Afirmou que esse resultado é mérito dos juízes, servidores e advogados que sempre colaboraram para o andamento do poder Judiciário. Registrou que apesar de contar com um quadro reduzido de juízes, redistribuiu magistrados e conseguiu atender a atuação de mais Juízes para as Varas de Dourados. Quando ingressou na administração, teve preocupação em harmonizar a situação de cada localidade de acordo com as suas necessidades e em Dourados havia apenas dois juízes, situação que era precária. Disse se sentir

feliz com as manifestações e que está satisfeito com tudo que ouviu na correição e agradece a todos. Afirmou ter certeza que tudo que foi feito terá continuidade com o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, que o sucederá, pois nesta Administração foi um grande parceiro. O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Denilson Lima de Souza, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, com os Juízes do Trabalho Substitutos, João Candido e André Luis Nacer de Souza, com o Diretor de Secretaria, João Douglas Guio de Azevedo, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da correição. **14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Juiz Denilson Lima de Souza, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente e Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

DENILSON LIMA DE SOUZA

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES

Secretária-Geral da Presidência, em substituição